



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 191, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração, Implantação, Acompanhamento e Avaliação da Política Municipal da Linha de Cuidado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Nova Laranjeiras – Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196, 197, 198 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, organizar e fortalecer a Rede Municipal de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante a implantação de uma Linha de Cuidado integrada, humanizada e baseada em evidências científicas;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais setores envolvidos na atenção integral às pessoas com TEA;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração, Implantação, Acompanhamento e Avaliação da Política Municipal da Linha de Cuidado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, de caráter permanente, consultivo, técnico e propositivo.

Art. 2º. A Comissão tem por finalidade promover a articulação, organização, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações intersetoriais destinadas ao atendimento das pessoas com TEA, bem como coordenar a elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e atualização da Política Municipal da Linha de Cuidado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando garantir atendimento integral, humanizado, multiprofissional e articulado entre os diversos serviços públicos municipais.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – elaborar a Política Municipal da Linha de Cuidado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – elaborar protocolos clínicos, fluxos assistenciais, critérios técnicos, normas, formulários, instrumentos de avaliação e demais documentos necessários à organização da Linha de Cuidado;

III – propor diretrizes para organização da Rede Municipal de Atenção à Pessoa com TEA;

IV – promover a integração entre os serviços de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos públicos envolvidos;

V – acompanhar e avaliar a implantação da Política Municipal;

VI – revisar periodicamente a Política Municipal e seus instrumentos técnicos, propondo atualizações quando necessárias;

VII – acompanhar indicadores, metas e resultados relacionados ao atendimento às pessoas com TEA;

VIII – propor ações de educação permanente e capacitação dos profissionais envolvidos;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

IX – emitir pareceres e recomendações técnicas quando solicitado pela Administração Municipal;

X – constituir grupos técnicos de trabalho para elaboração de estudos específicos;

XI – exercer outras atribuições relacionadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º. A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária.

§ 1º. A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os membros serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou instituições.

§ 3º. Poderão ser convidados para participar das reuniões profissionais especializados, representantes de instituições públicas ou privadas, universidades, conselhos profissionais, Ministério Público, Poder Judiciário e demais entidades que possam contribuir tecnicamente para os trabalhos da Comissão.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador.

Art. 6º. A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer remuneração aos seus membros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR. 07 de agosto de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal